



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4750.

Projeto de Lei n.º 04/2026.

Autor: Prefeito de Corumbiara/RO.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Obras e Instalações RP - R\$ 964.776,49).

Relatores: Wilmar Jose Cardoso (COLEJURFI), João Matias Valadão (COECSASAMA) e Isauro de Cerqueira (COFOSP).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 04/2026 veio devidamente acompanhado da [Justificativa PL 004/2026 de 23/01/2026 \(ID 40994\)](#), [Planilha PL 004/2026 de 23/01/2026 \(ID 41002\)](#) e [Publicação AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA de 23/01/2026 \(ID 41005\)](#). Recebido a proposição em regime de urgência por meio do despacho id [Despacho 4750 de 26/01/2026 \(ID 41054\)](#). Foi encaminhado a Procuradoria jurídica, o Procurador Jurídico emitiu [Parecer Jurídico nº 4-LEG/2026 de 27/01/2026 \(ID 41274\)](#) opinando pela legalidade e constitucionalidade da proposição. Na sequência veio para emissão do Parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, e Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos em conjunto.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Wilmar Jose Cardoso.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORAVEL** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei 04/2026, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.

VOTO DO RELATOR: João Matias Valadão:

A matéria apresentada tem por objeto a melhoria da estrutura física da Escola Municipal, a fim de garantir melhor qualidade de ensino as criança do nosso Município, logo, compete a esta comissão a análise da pertinência, conveniência, necessidade e o interesse Público Municipal.

A Educação é um dos pilares para construção de uma Sociedade justa e democrática, bem como elemento fundamental para o desenvolvimento Social e Econômico da Sociedade, sendo dever comum da *União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios* proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos do 23 da CF/88.

Assim, a Educação das crianças deve ser tratada com prioridade pelo Poder Executivo Municipal, sendo certo que, a melhoria das dependências da Instituição de Ensino garante o melhor bem-estar das crianças e servidores, consequentemente garante melhor qualidade de ensino.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORAVEL** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei 04/2026 de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador **Valdinei da Costa Espindola**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Victor Camargo**: Ausente.

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: Isauro de Cerqueira.

No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que a fonte de recurso a ser utilizada é superavit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1, Lei Federal 4.320/64.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, **VOTO FAVORAVEL** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI**, **COECSASAMA** e **COFOSP** emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 04/2026, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Vereador**, em 29/01/2026 às 09:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 29/01/2026 às 09:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA**, em 29/01/2026 às 09:44, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA**, em 29/01/2026 às 09:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vice-Presidente da Comissão - COFOSP**, em 29/01/2026 às 09:56, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 29/01/2026 às 10:09, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 29/01/2026 às 11:02, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **41321** e o código verificador **235FF4BD**.

Referência: [Processo nº 2-4750/2026](#).

Docto ID: 41321 v1